



Município de Passa-Quatro – Estado de Minas Gerais
Estância Hidromineral

LEI N° 2.445, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede reajuste de vencimento aos Servidores da Câmara Municipal de Passa-Quatro e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos lotados no Poder Legislativo Municipal 7,50% (sete inteiros e cinquenta por cento) de revisão geral anual, a partir de 1º de janeiro de 2025, sendo:

I – 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a título de revisão geral anual, em atendimento ao que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com a redação trazida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;

II – 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a título de aumento real.

Parágrafo único. O reajuste ora concedido se estende aos proventos de aposentadorias e pensões, nos termos do art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Art. 2º O percentual de reajuste ora concedido fica incorporado ao vencimento dos servidores para todos os efeitos legais.

Art. 3º As despesas com execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Passa-Quatro, 07 de fevereiro de 2025.



Márcio Henrique de Siqueira Ribeiro

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Passa-Quatro - MG

RECEBI EM: 11 / 02 / 25

Ass.: 

Rua Tenente Viotti nº 331, Centro, Passa-Quatro. CEP: 37.460-000 CNPJ: 23.245.806/0001-45

Tel.: (35) 3371-5400 / www.passaquatro.mg.gov.br